



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Objeto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 2025, de autoria do Poder Executivo, que altera a redação do parágrafo 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de emenda à lei orgânica de autoria do Poder Executivo, cujo objetivo é a alteração da data limite para o envio a este Legislativo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Segundo o Executivo, a alteração dará mais tempo para que os profissionais responsáveis pela elaboração da norma possam realizar todo o planejamento das ações, programas e projetos, evitando que os anexos sejam alterados quando do envio do Projeto de Lei do Orçamento.

Hoje, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser enviado até o mês de abril e é verdade que os anexos aprovadas durante a tramitação desta norma são quase que totalmente alterados quando da elaboração do Projeto de Lei do Orçamento.

A alteração proposta não trará problemas para a apreciação das normas neste Legislativo, uma vez que temos estudado a possibilidade de alterar a tramitação destes projetos para que sejam apreciados em turno único, o que trará mais celeridade a apreciação destas matérias.

A procuradoria jurídica, através de seu parecer favorável, sugeriu algumas alterações de redação que não alteram o objeto da matéria, as quais acato, sendo: 1. a alteração da emenda; 2. a alteração do preâmbulo; 3. a alteração da redação do parágrafo primeiro. A redação dos itens citados será a seguinte:

1.
Altera o §1º do art. 110 da Lei Orgânica do Município de Salmourão, para dispor sobre os prazos de envio do Plano Plurianual de Investimentos e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o prazo de apreciação pelo Poder Legislativo.
2.
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO, Estado de São Paulo, nos termos do art. 29 da Constituição Federal e do art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:
3.
§1º O Projeto de Lei do Plano Plurianual de Investimentos, com vigência de quatro anos, deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 31 de julho do primeiro ano do mandato do Prefeito; o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser enviado até o dia 31 de julho de cada exercício financeiro; ambos os projetos deverão ser apreciados e devolvidos ao Poder Executivo antes do prazo previsto para o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Com essas emendas, entendo que o projeto terá boa redação, com fácil compreensão.

Em meu entendimento, o projeto não possui vício de iniciativa, não vislumbra problema de ordem legal ou constitucional e a redação é de fácil entendimento.

Sugiro que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emita parecer favorável ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 2025.

Salmourão, 25 de abril de 2025.

Wesley Barbosa
Relator/Presidente



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Objeto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 2025, de autoria do Poder Executivo, que altera a redação do parágrafo 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

PARECER N° 9/2025

Esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação concorda com o relatório apresentado pelo Relator do Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 1, de 2025, vereador Wesley Barbosa.

Também acolhemos as emendas contidas no relatório e apresentamos a nova redação anexa ao presente parecer.

Emitimos, por unanimidade (3x0), Parecer Favorável ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 2025.

Salmourão, 25 de abril de 2025.

Wesley Barbosa
Relator/Presidente

Ten. Flávio Eduardo Rodrigues
Membro

Luiz Carlos do Carmo
Membro